



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO DO QUINTO
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ nº. 13.452.958/0001-65 – Praça João José do Nascimento, S/N, Centro - CEP: 48.565-000

Sítio do Quinto – Bahia.

PROJETO DE LEI N° 289/2010

*Reprovado
por 4 votos a 3
(4+3)*

**INSTITUI GRATIFICAÇÃO AOS
MEMBROS DA COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÃO,
PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO
DESTE MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÍTIO DO QUINTO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhe são asseguradas pela legislação em vigor, faz saber que, a Câmara Municipal aprovou e o Senhor Prefeito sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º – Fica instituída a **Gratificação Especial**, a ser concedida pelo Município aos membros da **Comissão Permanente e/ou Especial de Licitação, Pregoeiro e Equipe de Apoio**, enquanto estiverem designados de acordo ao § 4º do Art. 51 da Lei Federal 8.666/93 e do inciso IV do art. 3º da Lei Federal nº. 10.520/02 e suas alterações.

Art. 2º – o valor da Gratificação criada pelo artigo anterior, corresponderá ao seguinte:

I – Ao Presidente da Comissão de Licitação e/ou Pregoeiro será concedido gratificação mensal de R\$ 350,00 (trezentos e cinqüenta reais).

II – Aos demais membros e/ou Equipe de Apoio será concedido gratificação mensal de R\$ 200,00 (duzentos reais).

Art. 3º Para gerar direito à percepção da gratificação de que trata o item anterior, o período de vigência das comissões especiais deverá ser superior a 30 (trinta) dias.

Art. 4º Não terá direito à percepção da gratificação, o membro titular que estiver afastado por um período superior a 30 (trinta) dias, mesmo sendo afastamento remunerado,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO DO QUINTO
ESTADO DA BAHIA

CNPJ nº. 13.452.958/0001-65 – Praça João José do Nascimento, S/N, Centro - CEP: 48.565-000

como férias, licença-prêmio, licença para tratamento de saúde, e outros, uma vez que o recebimento dessa vantagem se vincula à sua efetiva participação na comissão de licitação.

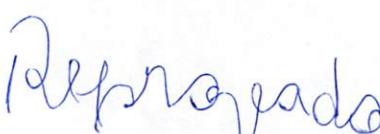
Art. 5º No afastamento do titular a que se refere o item anterior, a percepção da gratificação será repassada ao suplente que o substituir.

Art. 6º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Sítio do Quinto, 19 de Abrial de 2010.


Cleigivaldo Carvalho Santa Rosa
PREFEITO MUNICIPAL DE SÍTIO DO QUINTO


Reprovado